



Area demandante: Superintendente Administrativo Financeiro **Responsável pela demanda:** Cássia Priscila Ferreira De Mello

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010

Retificado conforme Parecer Jurídico Preliminar

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de curso de capacitação destinado aos servidores dos setores Administrativo, Financeiro e Jurídico da Agência de Saneamento de Paragominas (SANEPAR), sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A presente contratação busca garantir a capacitação e a atualização técnica dos servidores dos setores Administrativo, Financeiro e Jurídico da Agência, em conformidade com as exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos. O serviço será obtido por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a notória especialização da empresa a ser contratada.
- 1.3. A demanda será organizada da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Prestação de serviços de treinamento e capacitação dos servidores dos setores Administrativo, Financeiro e Jurídico		5	2,000,00	14 005 00
	da Agência de Saneamento de Paragominas (SANEPAR) sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.	_	3	2.999,00	14.995,00

- 1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como a prestação de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual** e não contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O serviço será executado nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2025. A vigência do contrato, firmado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, terá início em sua assinatura e se encerrará em 31 de outubro de 2025, abrangendo todo o período necessário à execução do objeto, sua certificação e pagamento.
- 1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos encontram-se **pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar ETP nº 009/2025**, apêndice a este Termo de Referência, em conformidade com o art. 18, §1°, da Lei nº 14.133/2021.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO







3.1. A solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP nº 009/2025, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP nº 009/2025, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A presente contratação adota o modelo de execução indireta de serviço, com escopo e data definidos. O objeto consiste na prestação de um curso de capacitação presencial, a ser realizado em evento único nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2025.
- 5.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma concentrada na cidade de Belém/PA. O curso terá carga horária total de 24 horas e abrangerá 05 (cinco) servidores da SANEPAR, com a inclusão de material didático, certificado e coffee break.
- As condições específicas de fornecimento, incluindo prazos, forma de entrega, recebimento e substituição de itens em desconformidade, serão estabelecidas em cláusulas contratuais e observarão os princípios da eficiência, economicidade e regularidade dos serviços públicos.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇAO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme caput do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. Após o encerramento da programação do curso, a contratada deverá fornecer o certificado de participação ao servidor inscrito ou fornecer declaração de que o servidor inscrito não participou.
- A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências 6.4. que devam ser cumpridas de imediato.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do 6.5. contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da a) administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas do art. 21 ao Art. 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022.
- Não é necessária a elaboração do contrato, podendo ser substituído por nota de empenho, 6.6. nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);







- 6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°);
- 6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);
- 6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. **Gestor do Contrato**

- 6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que







trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

- 6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O recebimento do objeto será atestado pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da realização integral do curso de capacitação, com carga horária de 24 horas e emissão dos certificados de conclusão para os 5 (cinco) servidores inscritos.
- 7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o ateste, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação.
- 7.4. O pagamento será efetuado por transferência eletrônica (DOC, TED ou Pix) para conta corrente indicada pela contratada, com as retenções legais aplicáveis, ressalvado o disposto para empresas optantes pelo Simples Nacional.
- 7.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Não haverá pagamento antecipado, adiantamento ou parcelamento desvinculado da entrega integral do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratação direta ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com base no disposto no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes critérios:
- 8.2. A Empresa deverá comprovar:
- 8.2.1. Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos termos da legislação vigente; b) Notória especialização compatível com o objeto, demonstrada por meio de currículo dos instrutores, histórico de capacitações realizadas e materiais técnicos pertinentes.
- 8.2.2. Para fins de habilitação serão exigidos:
- 8.2.3. Documentos de habilitação jurídica (ato constitutivo ou equivalente);
- 8.2.4. Prova de inscrição no CNPJ/MF;
- 8.2.5. Prova de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o FGTS, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021;
- 8.2.6. Declaração de que não emprega menor em condição vedada pela CF/88;







8.2.7. Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com o órgão contratante.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 14.995,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais)**
- 9.2. A justificativa de preço não se baseou em cotações de mercado, mas sim na análise da proposta da empresa LICIEXPRESS, conforme registros anexos ao Estudo Técnico Preliminar nº 019/2025, observando-se os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante Ordem de Fornecimento assinada pela Autoridade máxima ou servidor designado.
- 10.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.5. Designar responsável (is), denominado (s) gestor e fiscal do contrato, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à Contratada sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.
- 10.6. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento.
- 10.7. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de execução de serviço), emitidas conforme o item 10.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 10.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.







- 11.2. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de execução de serviços emitidas pela contratante conforme item 10.1 deste TR.
- 11.3. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 11.4. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Sanepar, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.
- 11.5. A Contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato.
- 11.6. A Contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 11.7. A Contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.
- 11.8. Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável.
- 11.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 11.10. Permitir a fiscalização pela contratante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;







- 12.1.8. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 12.1.10. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 12.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- Raticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.1.13.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.6 e 12.1.8 a 12.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 14.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 12.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 e 12.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.







- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.
- 12.12. As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 12.13. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 16 - Agência de Saneamento de Paragominas – Sanepar

PROJETO ATIVIDADE:

- 2.168 Operacionalização das Ações Administrat. da SANEPAR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
- 3.3.90.39.00 Outros serv.de terc. Pessoa jurídica

SUBELEMENTO:

- 3.3.90.39. 48 Serviços de seleção e treinamento
- FONTE DE RECURSO: PROPRIO







14. INSTRUMENTOS DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

14.1. Leis:

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- 14.1.1. Regulamentos Municipais:
- 14.1.1.1. Decreto Municipal nº 12/2023 Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Paragominas.
- 14.1.1.2. Portaria nº 125/2025-GAB.SG, de 06 de maio de 2025 Institui a Equipe de Planejamento de Contratações.
- 14.1.1.3. Portaria nº 040/2025-GAB.SG, de 17 de fevereiro de 2025 Autoriza a utilização de modelos e normativas federais, com as devidas adaptações.
- 14.1.2. Regulamentos Federais:
- 14.1.2.1. Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 Regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito federal.
- 14.1.2.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 Dispõe sobre os estudos técnicos preliminares.

Paragominas, 18 de setembro de 2025.

Cássia Priscila Ferreira De Mello

Superintendente Administrativo Financeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEB6-A031-A794-77F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

CASSIA MELLO (CPF 681.XXX.XXX-68) em 18/09/2025 13:07:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/FEB6-A031-A794-77F0